



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

DECRETO Nº. 019 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

“REGULAMENTA O USO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência privativa que lhe confere os incisos V e VII, do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal, de 28 de Dezembro de 1994, e Lei nº. 1042, de 05 de abril de 2017.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 1º. O acesso à ferramenta de escrita fiscal e de emissão e gerenciamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, NFS-e, se dará por *login e senha* de acesso no padrão fornecido pela ferramenta SERVIÇOS disponibilizada pela prefeitura no site www.passodetorres.sc.gov.br, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 2º. O prestador de serviços deverá efetuar a solicitação de acesso para utilização do sistema para emissão de NFS-e através da ferramenta SERVIÇOS, na opção solicitação de acesso.

§1º Ao concluir a solicitação o contribuinte deverá emitir o documento disponibilizado e protocolar o mesmo na Prefeitura Municipal de Passo de Torres-SC.

§2º. Fica dispensado o parágrafo anterior ao contribuinte que efetuar a solicitação de acesso utilizando a certificação digital.

§3º. A obrigatoriedade para utilização das NFS-e será de 90 (Noventa) dias para todos os Prestadores de Serviços do Município, após a publicação da Lei nº 1042/2017.

Art. 3º. O prestador de serviços obrigado ou optante deverá



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

emitir NFS-e para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de outro documento fiscal.

Parágrafo Único – Os documentos fiscais convencionais autorizados pelo fisco e não utilizados deverão ser entregues à Administração Tributária Municipal para destruição, no momento da solicitação para acesso aos sistemas. Sendo pré-requisito para liberação do acesso.

CAPÍTULO II

DO CANCLAMENTO E ALTERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º. A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente antes do pagamento do imposto;

CAPÍTULO III

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

Art. 5º. O RPS será identificado pela expressão “Recibo Provisório de Serviços – RPS”, não podendo ser confundido com documentos fiscal.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 6º. O recolhimento do ISSQN referente às NFS-e deverá ser efetuado exclusivamente no documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema gerador do documento eletrônico, observado os prazos estabelecidos em lei ou regulamento.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no *caput*:

I – Ao ISSQN retido na fonte por meio de sistema próprio dos governos Federal, Estadual e Municipal.

II – Às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. As NFS-e poderão ser consultados em sistema próprio do Município de Passo de Torres-SC, durante o prazo de 05 (Cinco) anos, contados da sua emissão.

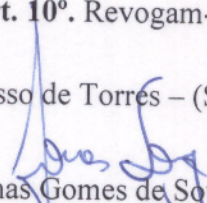
Parágrafo único. Após o prazo previsto no *caput*, a consulta às NFS-e emitidas poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 8º. Os contribuintes não obrigados ou não optantes pelo sistema de emissão de NFS-e e os tomadores de serviços estabelecidos no município ficam sujeitos a informar suas operações ou prestações na forma da legislação.

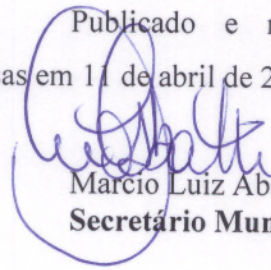
Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres – (SC), 11 de abril de 2017.


Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 11 de abril de 2017.


Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração e Finanças